



**DECRETO Nº 4.368, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

Institui o Comitê Operativo de Emergência em Saúde do Município de Maria da Fé.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e a Resolução SES/MG nº 7.801, de 21 de outubro de 2021 e aprova o incentivo financeiro complementar e as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Preparação e Resposta do setor saúde aos desastres;

CONSIDERANDO a Resolução GMG/MG nº 64, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios objetivos de avaliação dos Municípios para as políticas públicas de proteção e defesa civil, no âmbito do Gabinete Militar do Governador (GMG) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)

CONSIDERANDO o Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde (2013);

CONSIDERANDO o Plano de Enfrentamento e Resposta de vigilância em saúde ambiental à situação de seca/estiagem no Estado de Minas Gerais – 2020 – Minas Gerais: SES.2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Operativo de Emergência em Saúde – COE que tem por objetivo o enfrentamento de anormalidades decorrentes de desastres ambientais, emergências em saúde e outras situações no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Art. 2º - São atribuições do COE:

- I. Elaborar o Plano Municipal de Resposta às Emergências em Saúde;
- II. Articular os profissionais de diferentes setores para ações de preparação e resposta às situações de emergência em saúde;
- III. articular ações e protocolos com o COE Regional e COE Estadual;
- IV. monitorar regularmente as informações publicadas referentes ao enfrentamento de situações de desastres ambientais no âmbito da saúde;
- V. propor, acompanhar e articular medidas de prevenção e de enfrentamento às emergências causadas por desastres ambientais no âmbito da saúde.

Art. 3º. O Comitê Operativo de Emergência em Saúde atuará em duas instâncias de gestão:

- I. COE-SAÚDE composto de representantes da gestão geral da saúde que atuará como instância de comando e coordenação geral dos trabalhos;
- II. COE-GERAL composto por instância de gestão pública e privada articuladoras de ações pertinentes a atuação em situações de emergência em âmbito geral.

§1º. A composição das instâncias de gestão do COE será feita por meio de portaria do Poder Executivo Municipal, sendo livre sua composição e tempo de mandato;

§2º. Os representantes nomeados serão automaticamente substituídos quando houver troca dos titulares de cada pasta da administração municipal ou novas indicações das empresas ou entidades componentes do COE-Saúde e COE-Geral.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal